



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 780/TST.GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Escritório de Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Plano Estratégico do TST para o período de 2010 a 2014, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1373 do Órgão Especial, publicada em 15/12/2009, no qual consta a ação estratégica “Implantar metodologia de gestão de projetos e o escritório de projetos”;

Considerando a Meta nº 1 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, qual seja, “Criar unidade de gerenciamento de projetos para auxiliar a implantação da gestão estratégica”;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos e programas no âmbito do TST, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

Considerando a importância do estabelecimento de fluxo de aprovação dos projetos estratégicos do TST e do alinhamento desses projetos ao planejamento e à execução do orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui o Escritório de Gestão de Projetos do Tribunal Superior do Trabalho – EGP-TST no rol das atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e estabelece diretrizes para a gestão de projetos e programas no âmbito do TST.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º São definições técnicas utilizadas neste Ato:

I – Gestão de Projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, a fim de atender aos seus objetivos e compatibilizar escopo, tempo, qualidade e recursos

disponíveis;

II – Programa: grupo de projetos e ações inter-relacionados, gerenciados de maneira coordenada para o controle e a obtenção de resultados que não seria alcançados se gerenciados individualmente;

III – Carteira de projetos (portfólio): conjunto sistematizado de projetos, programas e ações, agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o seu gerenciamento;

IV – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, e que se diferencia de operações continuadas, repetitivas ou de rotina;

V – Projeto Estratégico: projeto alinhado ao Plano Estratégico do TST, cujos resultados esperados promovam avanço substancial na consecução dos objetivos da instituição;

VI – Demandante: magistrado, comitê, comissão ou gestor de unidade responsável pela propositura de projeto;

VII – Patrocinador: magistrado, comitê, comissão ou titular de unidade responsável pelo fornecimento de apoio institucional para o desenvolvimento do projeto;

VIII – Supervisor do Projeto: responsável pela supervisão, acompanhamento e comunicação atinente ao projeto, inclusive perante a administração do Tribunal;

IX – Gerente de Projeto: servidor responsável pelo gerenciamento do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

X – Equipe de Projeto: grupo de colaboradores (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários) responsável pela execução das atividades do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

XI – Área de Suporte: unidade com a atribuição de auxiliar e subsidiar, com fundamentos e conhecimentos técnicos, a proposta e o desenvolvimento de projeto;

XII – Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pelo TST para atuar no desenvolvimento de projeto;

XIII – Parte interessada (*Stakeholder*): magistrado, servidor, comitê, comissão, unidade, jurisdicionado, fornecedor, organização ou instituição que tenham interesse direto no projeto ou que sejam por ele impactados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DO TST

Art. 3º É instituído o Escritório de Gestão de Projetos – EGP-TST no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica, com a atribuição de gerir os programas e projetos estratégicos e acompanhar o desenvolvimento da carteira de projetos (portfólio) do TST.

§1º As atividades relacionadas à gestão da carteira de projetos (portfólio), programas e projetos exclusivos da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, assim entendidos aqueles em que essa Secretaria figure como a única ou a principal parte interessada, são atribuídas ao Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação – EGP-SETIN, sob o acompanhamento do EGP-TST.

§2º Os projetos e programas oriundos da SETIN que vierem a ser classificados como estratégicos serão geridos pelo EGP-TST, com o auxílio e o assessoramento do EGP-SETIN.

§3º O EGP-TST e o EGP-SETIN desenvolverão suas atividades em permanente interação, privilegiando o compartilhamento de informações referentes aos

projetos sob a gestão do outro, preferencialmente por meio da ferramenta tecnológica de gestão de projetos de que trata o artigo 8º deste Ato.

§4º Eventuais dúvidas referentes às atribuições do EGP-TST e do EGP-SETIN serão dirimidas pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE.

Art. 4º São atribuições do EGP-TST:

I – implementar as diretrizes estabelecidas neste Ato e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;

II – fomentar a cultura de gestão de projetos no TST;

III – desenvolver metodologia para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos e submetê-la à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE;

IV – auxiliar a CPPE e a Administração na classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos;

V – gerenciar o fluxo de aprovação de projetos estratégicos;

VI – implantar metodologia de gestão de projetos;

VII – gerir os programas e projetos estratégicos, em todas as suas fases, visando ao controle de resultados;

VIII – solicitar informações e ações dos supervisores e/ou dos gerentes de projeto, conforme o caso;

IX – zelar para que as partes interessadas (*stakeholders*) recebam informações sobre os projetos, segundo os planos de gerenciamento das comunicações;

X – acompanhar os projetos não estratégicos, assim como auxiliar as unidades no seu gerenciamento;

XI – administrar a ferramenta tecnológica corporativa de gerenciamento de projetos, mediante auxílio técnico da SETIN.

Parágrafo único. O Escritório de Gestão de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação – EGP-SETIN, no que concerne à sua respectiva área de atuação, exercerá as mesmas atribuições previstas neste artigo, sem prejuízo de outras que lhe sejam peculiares.

DOS SUPERVISORES DE PROJETOS

Art. 5º Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TST ou do EGPSETIN

poderá ter um supervisor designado, a depender da necessidade, do escopo ou de sua importância institucional, com as seguintes atribuições:

I – supervisionar, monitorar e zelar pela boa execução do projeto, observando a

aplicação da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelo Escritório de Projetos;

II – responder pelo projeto perante a Administração e o Escritório de Projetos;

III – zelar pelo cumprimento do plano de comunicação do projeto;

IV – prestar apoio ao gerente do projeto, inclusive no estabelecimento do escopo e dos recursos alocados.

DOS GERENTES DE PROJETOS

Art. 6º Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TST ou do EGPSETIN terá um gerente designado, com as seguintes atribuições:

- I – obedecer ao uso da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelo Escritório de Projetos;
- II – zelar pelo bom gerenciamento do projeto e dos recursos alocados, bem como pelo cumprimento do escopo, cronograma, custos e qualidade;
- III – manter atualizados os registros do projeto;
- IV – coordenar os membros da equipe;
- V – prestar informações do projeto ao supervisor, quando houver, e às partes interessadas (*stakeholders*), segundo o plano de comunicação;
- VI – reportar-se ao Escritório de Projetos, quanto aos assuntos atinentes à gestão do projeto;
- VII – abrir e encerrar o projeto, assim como registrar as lições aprendidas.

DA EQUIPE DE PROJETOS

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe de projetos:

- I – executar as atribuições e atividades designadas pelo gerente do projeto, primando pela qualidade dos serviços;
- II – reportar ao gerente do projeto o andamento das atividades.

DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA CORPORATIVA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 8º Todo projeto sob a gestão ou acompanhamento do EGP-TST ou do EGPSETIN será cadastrado em ferramenta tecnológica corporativa de gerenciamento de projetos e terá seus registros permanentemente atualizados, observados os critérios a serem definidos pelo EGP-TST.

Parágrafo único. A ferramenta tecnológica de que trata o caput permitirá às unidades interessadas amplo e irrestrito acesso às informações referentes aos projetos em andamento.

DO FLUXO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DO TST

Art. 9º Os projetos classificados como estratégicos, na forma deste ato, terão ampla divulgação no âmbito do TST e serão tratados com prioridade, frente aos demais, no tocante a recursos orçamentários, humanos e materiais.

Art. 10 As propostas de projetos estratégicos observarão o fluxo de aprovação abaixo resumido:

- I – serão apresentadas pelo demandante ao EGP-TST, por meio de formulário padrão disponibilizado por esse escritório;
- II – o EGP-TST promoverá a sua análise e, quando necessário, solicitará estudo de viabilidade da(s) área(s) de suporte;
- III – os projetos considerados estratégicos pelo EGP-TST serão submetidos à CPPE;

IV – a CPPE analisará a proposta e classificará o projeto em estratégico ou não estratégico;

V – os projetos classificados como estratégicos pela CPPE serão encaminhados à apreciação do Presidente do TST;

VI – a CPPE comunicará ao EGP-TST as suas deliberações, assim como as do Presidente do TST, quando for o caso, para prosseguimento.

§1º Quando a EGP-TST considerar o projeto inviável ou, embora viável, sem caráter estratégico, submeterá a sua manifestação ao Presidente da CPPE.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior:

I – se ratificada a manifestação, o EGP-TST dará ciência ao demandante;

II – se o Presidente da CPPE não ratificar a manifestação, por considerar o projeto estratégico, o encaminhará à manifestação da CPPE.

§3º Faculta-se ao demandante o desenvolvimento dos projetos considerados viáveis e não estratégico pelo EGP-TST ou pelo CPPE, hipótese em que deverá comunicar o EGP-TST para os fins do artigo 8º deste Ato.

Art. 11 Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN